



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS E PASSAGENS AERÉAS, FLUVIAL E TERRESTRE, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS E A EMPRESA AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA, na forma abaixo:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR.**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade nº 16768434 e inscrita no CPF ME sob o nº 525.635.962-20, domiciliado(a) e residente Av. Mário Ypiranga, n. 2500, Cond San Remo, com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AMAZON EXPLORERS LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 04.389.953/0001-44, com sede na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, 455, Ed. Cristal Office, sala 417, Adrianópolis, CEP 69.057-015 na Cidade de Manaus AM, adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **EURY PALMEIRA BARROS**, portador do documento de Identidade nº 4980581 – SISEP AM e inscrito no CPF ME sob o número 193.651.872-49, em consequência do resultado do processo administrativo **01.01.014501.000001/2024-56**, na presença de testemunhas adiante nominadas, e assinado o presente termo, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto nº 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação

[www.cada.am.gov.br](http://www.cada.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodotamazonas](https://youtube.com/governodotamazonas)  
[facebook.com/governodotamazonas](https://facebook.com/governodotamazonas)

[gabi@cada.am.gov.br](mailto:gabi@cada.am.gov.br)  
Fone (92) 3022.1091  
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, Sl. 107  
Manaus – AM – CEP: 69057-190

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

de serviços de agenciamento de viagens; fornecimento de hospedagens e passagens aéreas, fluvial e terrestres, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 1 (DO OBJETO) e item 3 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) do Projeto Básico anexo a este Termo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CADA, conforme previsto e especificado no Projeto Básico.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor mensal estimado de **RS 4.000,00** (quatro mil reais) - conforme demanda, com valor total para 12 meses de **RS 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a contar da assinatura do presente Termo.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento a CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Fatura/Duplicata, devidamente aprovada pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá alteração, desde que o pagamento seja feito até a data do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CADA irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CADA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua

[www.cada.am.gov.br](http://www.cada.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernoAM](https://twitter.com/GovernoAM)  
[youtube.com/governodamamazonas](https://youtube.com/governodamamazonas)  
[facebook.com/governodamamazonas](https://facebook.com/governodamamazonas)

[gab@cada.am.gov.br](mailto:gab@cada.am.gov.br)  
Fone: (62) 3022-1001  
Rua Belo Horizonte, 16 - Adnanópolis  
Ed. The Place Business Center, Sr. 100  
Maringá - AM - CEP: 69087-060

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**

exclusiva responsabilidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CADA.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste CONTRATO;
4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim;
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço de acordo com as especificações do Projeto Básico e presentes nesse contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente as condições deste Contrato, Projeto Básico e Proposta de Preços, contidas no processo Proc. Administrativo N° 01.01.014501.000001/2024-56 devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à CADA, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito;
2. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE;
3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;
4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
5. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CADA, não eximira a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a execução dos serviços objeto deste contrato;
6. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO;
8. Atender prontamente quaisquer exigências da CADA, inerentes ao objeto do Contrato;
9. Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
10. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados adequados e suficientes para tais circunstâncias;
11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;



13. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
14. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos produtos fornecidos;
15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer;
18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial,

execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada a CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas as seguintes multas:

1. 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcelado Contrato, inclusive solução de continuidade;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a CADA, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse da CONTRATANTE, ou segundo as hipóteses enumeradas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO de forma direta ou por intermédio de empregados aqui

designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela CADA, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A existência e atuação da fiscalização da CADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e as consequências e implicações próximas ou remotas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador especialmente designado em Portaria a ser publicada no site oficial desta Companhia ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR:** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da datada assinatura do Termo de Contrato. Após este período o preço consignado será reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-MITGV.

**PARAGRAFO UNICO** – O reajuste de preços deverá ser requerido pela CONTRATADA, em período anterior a celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.





AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CADA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento, e;
- e) Outras informações relevantes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Após a notificação, a CADA decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O reconhecimento pela CADA dos eventos descritos no Projeto Básico que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**PARAGRAFO QUARTO** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**PARAGRAFO QUINTO** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**PARAGRAFO SEXTO** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do

www.cada.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br  
Fone: (92) 3022-1091  
Rua Belo Horizonte, 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, Sl. 107  
Manaus - AM - CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**





AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

princípio ou força maior.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando a legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente contrato rege-se por toda a legislação a espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar as estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO:** A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento no site oficial desta Companhia.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus - AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 08 de fevereiro de 2024.

www.cada.am.gov.br  
twitter.com/GovernoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

gac@cada.am.gov.br  
Fone: (91) 3675-1001  
Rua Bel Horizonte, 19 - Admópolis  
Ed. The Place Business Center, Sl. 107  
Manaus - AM - CEP: 69057-060

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**



CONTRATANTE:

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente - CADA

CONTRATADA:

  
Amazon Explorers  
Eury P. Barros  
Diretor

AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA

TESTEMUNHAS

  
Nome: Juliana Maria Melazi Girardi Vargas  
CPE: 30.175.478-60  
Nome: Jorge Araújo da Costa  
CPE: 21.174.982-87

www.cada.am.gov.br  
twitter.com/GovernoAM  
youtube.com/governoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br  
Fone: (92) 3022-1001  
R. A. B. - Presidente: 19. Av. Amazonas  
11 - The Plaza Business Center - 66107  
Manaus - AM - CEP: 69052-280

Companhia Amazonense de  
Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos